**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL1**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**

**103ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA**

Locas: Microsoft Teams

CUIABÁ-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2020

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**

**Início**: 08h:20min

**Término**: 11h:35min

**1.PRESENÇAS:**

**1.1 MEMBROS DO CAU/MT:** PRESIDENTE: ANDRÉ NÖR; Conselheiro Titular: CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS; Conselheiro Titular: JULIANA DEMARTINI; **Conselheira Titular:** VANESSA BRESSAN KOHLER. Conselheiro Titular: ALEXSANDRO REIS **1.2 EQUIPE DO CAU/MT:** Gerente Geral: LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA; Assessora da Presidência e Comissões: THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS; e Assessor Jurídico: VINÍCIUS FALCÃO DE ARRUDA. **2 ABERTURA DOS TRABALHOS:** Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2020, às 8h:20min da manhã, iniciou-se a reunião do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso no aplicativo Microsoft Teams. Iniciando a reunião a partir da verificação de quórum, foi informada a ausência dos conselheiros Hendyel Castro Reis, João Antônio Silva Neto e Marcel de Barros Saad. Em seguida passou-se à execução do Hino Nacional Brasileiro. O Presidente abriu a palavra para que os conselheiros apresentassem quaisquer sugestões de extra pauta, porém não houve manifestações por parte dos Conselheiros. O Presidente solicita a inclusão de pauta de uma pauta, referente a Carta nº 331/2020FUNISELVA-DIR, que deve ser analisado com urgência em detrenimento do prazo e solicita que retire de pauta o protocolo nº 1108709/2020 do Instituto Federal do Acre, em virtude do Conselheiro que pediu vista não comparecer na reunião, devidamente justificado. Os conselheiros concordam em unanimidade pela inclusão da referida pauta. A execução do Hino Nacional e do Hino de Mato Grosso não são possíveis devido dificuldade na transmissão no Microsoft Teams. Em seguida, o Presidente informa que a Ata da Reunião Plenária nº 102, devidamente encaminhada por e-mail aos Conselheiros e questiona se os mesmos possuem consideração ou solicitação de alteração. Nenhum Conselheiro se manifesta e então, o Presidente do CAU/MT inicia a leitura da Deliberação Plenária DPOMT nº 589/2020, que dispõe:Aprova a Ata 102ª Reunião Plenária Ordinária.O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente por meio aplicativo Microsoft Teams, no dia 12 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando as Competências da Plenária; DELIBEROU: 1 – Aprovar a Ata da 102ª Reunião Plenária Ordinária; 2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MT; 3- Esta deliberação entra em vigor nesta data.” Em seguida, o Presidente inicia a votação e a ata é aprovada por unanimidade, com Com 04 votos favoráveis dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Alexsandro Reis e Juliana Demartini; 00 votos contrários; 00 abstenções; 03 ausências dos conselheiros Hendyel Castro Reis, Marcel de Barros Saad e João Antônio Silva Neto.Posteriormente, o Presidente passa a palavra para os Coordenadores da Comissão de Organização, Administração, Planejamento, e Finanças – CAF – Coordenadora:Vanessa Bressan Koehler. A Coordenadora da referida Comissão informa que a reunão da CAF CAU/MT ocorreu em 31 de agosto de 2020, distribuído o processo de prestação de contas do 2º Trimestre de 2020 e relatado e discutido as diretrizes para utilização de veículo oficial do CAU/MT, devidamente apreciado pelo relator Alexsandro Reis, todavia, o processo em questão será encaminhado para a próxima reunião da CAF para análise mais minuciosa do documento apresentado. Nada mais a declarar, a palavra é devolvida ao Presidente do CAU/MT, que transfere a palavra a Comissão de Exercício Profissional. Com a ausência justificada do Coordenador e Coordenador Adjunto, o membro da CEP Alexsandro Reis, esclarece que em 27 de agosto de 2020 foram analisados diversos protocolos sobre interrupção do registro profissional, processos ao exercício profissional, bem como, sobre anulação de CAT, protocolos do setor de Atendimento e denúncias. Salienta que é um número expressivo de demandas e não tendo mais nada a declarar, passa a palavra ao Presidente do CAU/MT. O Presidente do CAU/MT agradece e passa a palavra a Comissão de Ensino e Formação. Não estando presente a Coordenadora Hendyel, o Coordenador Adjunto assume as comunicações e informa que foram analisados diversos protocolos encaminhados pelo CAU/BR, apreciado uma Inclusão de pós-graduação e diversos processos de solicitação de registro profissional, totalizando 54 (cinquenta e quatro) registros, devidamente distribuído para análise entre os Conselheiros Juliana Demartini e Carlos Pina. Esclarece ainda, que a Coordenadora justificou sua ausência e não pode comparecer na referida reunião. Não possuindo mais nada a declarar, devolve a palavra ao Presidente do CAU/MT, que agradece e passa a palavra para a Comissão de Política Urbana e Ambiental – CEPUA – Coordenador: Juliana Demartini. A Coordenadora informa que ainda estão trabalha na Minuta da lei de Responsabilidade Urbanística e que logo estarão finalizando, contando com o apoio do José Antônio Lemos, dos membros da CEPUA e dos empregados do CAU/MT Thatielle Badini e Vinicius Falcão de Arruda. Solicitou também, a inclusão como extra pauta da Palestra sobre STHIS e Patrimônio Histórico e informa que apresentou o documento elaborado para a palestra e informa que realizou algumas alterações conforme discussão realizada na reunião e que será apresentada posteriormente ao Presidente do CAU/MT. Nada mais a declarar, devolve a palavra ao Presidente do CAU/MT que inicia as comunicações da Presidência. Esclarece que os documentos apresentados foram encaminhados aos Conselheiros no E-mail. E inicia as informações relativa ao item 6.2.1 Protocolo 114488/2020\_ Resposta ao Ofício 086.2020 CAUMT. O Presidente esclarece que requereu a CEN CAU/BR informações da CEN/BR se há impedimento/vedações para prosseguimento das ações relativo ao “Edital de Chamada Pública que versa sobre a Seleção de Interessados para Prestação de Serviços de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social “, inclusive quanto a sua publicação e demais ações e prazos previstos no referido documento, que coincidirão com o período eleitoral, por meio do OFÍCIO Nº 086/2020/ASPC/PRES, de 05 de agosto de 2020 e como resposta a CEN CAU/BR informou que não identificou qualquer impedimento de prosseguimento das ações relacionadas ao Edital de Chamada Pública e solicita que futuras consultas com a temática eleitoral deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral do respectivo CAU/UF, que, se versarem sobre matéria estranha às suas competências, deverão encaminhá-las para apreciação da CEN-CAU/BR e que portanto, será dado o andamento no Edital ATHIS. Em seguida, o Presidente passou para o item 6.2.2 Protocolo 1146738.2020\_Projeto de Resolução sobre fiscalização e solicita que a Assessora da Presidência e Comissões realize a leitura da Deliberação nº 033/2020 CEP CAU/BR. A Assessora passa então a leitura do referido documento: “ COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 28 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando o Relatório Conclusivo e o projeto de resolução sobre fiscalização, entregues pela Comissão Temporária de Fiscalização (CTF) conforme Deliberação nº 080/2019-CEP-CAU/BR; Considerando a Resolução CAU/BR nº 104, de 2015, que dispõe sobre os procedimentos e tramites para aprovação dos atos administrativos, do tipo resolução, de competência do CAU/BR. DELIBEROU: 1 – Informar, em relação ao Projeto de Resolução sobre Fiscalização, contemplado no Plano de Trabalho 2020 conforme Deliberação nº 012/2020-CEP-CAU/BR, que: a) em abril de 2020, a CEP-CAU/BR revisou o seu plano de trabalho e o cronograma estimado em janeiro, na Deliberação nº 001/2020, e alterou o prazo de envio deste projeto ao Plenário para agosto de 2020; b) em maio de 2020, o projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise, em cumprimento aos tramites e procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 2015; c) em 5 de junho de 2020, a assessoria jurídica apresentou sua análise do projeto de resolução, e a Comissão aprovou a realização da 8ª Reunião Extraordinária, conforme Deliberação nº 025/2020, realizada em 29 de junho de 2020 com a participação do conselheiro federal Matozalém Santana, ex-coordenador da CTF-CAU/BR, a fim de definir as revisões necessárias no texto do projeto; e d) em 21 de julho de 2020, foi realizada a 10ª Reunião Extraordinária da CEP-CAU/BR para apreciação do texto do projeto ora revisado pela Assessoria Jurídica, na qual ficou pendente a análise e exemplificações da utilização das tabelas de dosimetria de infrações, sendo definida a necessidade de realização de uma reunião com a participação do conselheiro federal Matozalém Santana; 2 – Esclarecer que, para o envio das propostas entregues pela CTF relativas às alterações dos Regimentos vigentes, de competência da COA, se faz necessário a elaboração de documentos no padrão do Manual de Atos do CAU/BR, contendo as fundamentações e informações detalhadas para dar encaminhamento à referida Comissão; 3 – Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio desta Deliberação aos Presidentes dos CAU/UF e Conselheiros dos CAU/BR; e 4 – Encaminhar para Secretaria Geral da Mesa para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. Brasília, 28 de julho de 2020. Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas. DANIELA DEMARTINI -Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR”. O Presidente questiona os Conselheiros se possuem dúvidas a serem sanadas sobre o referido documento. Não havendo, inicia o item 6.2.3 Protocolo 1151863.2020\_Encaminhamento da Deliberação nº 032/2020 CEP-CAU/BR e Deliberação Plenária nº 0096-12/2019 DPOBR. Sobre o protocolo, esclarece que o CAU/BR enviou o referido Ofício que trata sobre a revisão sobre a Revisão do Roteiro Orientativo para Realização de Auditorias dos RRT pelos CAU/UF e do modelo de Relatório, no qual o CAU/BR faz algumas orientações e observações sobre informações que devem ser verificadas pelo CAU/MT ao realizar auditoria. Assim, finaliza as informações e apresenta a deliberação aos Conselheiros e passa para o item 6.2.4 Protocolo 1152004.2020\_ Convite Encontro Patrimônio Cultural CAUs/UF e Encontro Nacional CEP-UF. Informa que o CAU/RS encaminhou o Ofício Circular PRES-CAU/RS nº 009/2020, de 14 de agosto de 2020 convidando o CAU/MT para o Encontro Patrimônio Cultural CAUs/UF e Encontro Nacional CEP-UF, sendo Encontro Patrimônio Cultural CAUs/UF Data: 21 de agosto de 2020 (sexta-feira), das 19h às 21 horas com a pauta que trata sobre a. Diário de Obra em Bens de Valor Cultural; b. Ações no congresso UIA 2021; c. Carta Plenário CAUSC - Maio 2020 e o Evento: 4º Encontro das Comissões de Exercício Profissional, Data: 11 de setembro de 2020 (sexta-feira), das 10 às 12 horas com a pauta sobre a. Diário de Obra; b. Revisão da Resolução 21 e 22 – CEP-CAU/BR; c. CTF-CAU/BR (Diretrizes Plano Nacional de Fiscalização); d. Planos Estaduais de Fiscalização. Adverte que o referido Ofício foi encaminhado no e-mail dos Conselheiros para conhecimento em tempo hábil. Questiona os membros presentes se possuem dúvidas e não havendo, passa para o item 6.2.5 Protocolo 161707.2020\_ Evento Patrimônio Histórico; Assim passa a palavra para a Consleheira Juliana Demartini. A referedia Consleheira informa que finalizou a proposta para o evento Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social: aproximações em Mato Grosso, que tem como objetivo ser de forma virtual em razão da Pandemia e abordar sobre ATHIS tem como finalidade discutir e divulgar a Lei da Assistência Técnica (11.888/2008), bem como as ações do CAU favoráveis à implementação deste instrumento legal em Mato Grosso. Tendo como público alvo os Profissionais, Professores, Estudantes de Arquitetura e Urbanismo, Gestores Municipais, Entidades de apoio à moradia popular. O número de participantes será conforme a capacidade do Instagram, a data está a definir em virtude das problemáticas em relação as eleições do CAU/MT, uma vez que, o Presidente sugeriu realizar após as eleições para evitar qualquer tipo de problema relacionado e terá como palestrantes o grupo “Obra solidária”, um grupo de Sinop que está desenvolvendo lindos trabalhos na área. Como resultado espera-se ampliar a divulgação e o conhecimento sobre a Lei da Assistência Técnica, de modo a fortalecer as iniciativas existentes e impulsionar novas ações, tendo em vista a responsabilidade social que também faz parte do ofício da Arquitetura e Urbanismo. O Presidente então, agradece e informa que o evento possivelmente poderá ser antes das eleições, não havendo impedimento, enfrentando, solicita que a Assessora da Presidência e Comissões confirme essa possibilidade. Em seguida o Presidente passa para o item 6.2.6 Protocolo 1155493/2020 - Proposta de ação para 2021 (Ofício Circular nº 007/2020-PRES-CAU/GO); O Presidente informa que o CAU/GO encaminhou o Ofício Circular nº 007/2020-PRES-CAU/GO, de 25 de agosto de 2020 sobre a proposta de proposta de ação para 2021 propondo a ação integrada sobre debates metropolitanos no Centro Oeste do Brasil, no qual o cronograma proposto é a realização de 4 (quatro) Webinários ao longo do ano de 2021 para apresentação de desafios e oportunidades das Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento e Capitais da Região Centro Oeste. Cronograma proposto: Março – RM Goiânia – Desafios da consolidação de uma Região Metropolitana Maio – RM Cuiabá – Desafios de implantação de uma Região Metropolitana; Setembro – RIDE-DF – Desafios de uma gestão de uma Região Integrada de Desenvolvimento; Novembro – Campo Grande – Desafios de criação de uma Rede de Cidades e sugestão Sugestão de Programação para Webinários com abertura – 15 minutos – Presidente do CAU/UF, representante do Estado ou RM e/ou RIDE e representante da CPUA-CAU/BR 2 Palestra – 30 minutos cada – Um Gestor Público e um Estudioso sobre a questão urbana da Região ou Município Fechamento – 5 minutos– Presidente do CAU/UF ou Coordenador(a) CPUACAU/ UF Ressaltamos que trata-se de uma proposta inicial, que pode ser melhor detalhada e alterada mediante solicitação. Mesmo ser pauta para reuniões virtuais entre nós, presidentes ou mesmo das CPUAs. Acreditamos ser de extrema importância a realização de eventos integrados dessa natureza e o formato online agrega na facilidade de agenda, na baixa despesa e no grande alcance. Renovamos votos de estima e aguardamos retorno para dar andamento à proposta. Assim, o Presidente solicita que o documento seja remetido a CEP CAU/MT e CEPUA CAU/MT para análise. Quanto ao item 6.2.7 Instabilidade no SICCAU, o Presidente do CAU/MT informa que até a presente data o CAU/BR não ofereceu aos CAU/UF explicações plausíveis sobre o ocorrido, informando apenas de forma superficial o ocorrido. Esclarece também, que a equipe de Atendimento do CAU/MT não recebeu nenhuma orientação sobre os procedimentos. Em seguida, o Presidente passa para a Ordem do dia, item 7.1 Protocolo 736539/2018 – Julgamento de processo ao exercício profissional nº 1000023109/2015, com a palavra para a relatora Juliana Demartini. A relatora inicia a leitura do relatório e voto fundamentado, conforme segue: RELATÓRIO. Egrégio Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso. Recurso interposto no dia 25/10/2019 (fls. 40) por Anderson Ishizuka Hardy, em face da Comissão de Exercício e Disciplina que julgou a revelia a denúncia em epígrafe para condenar a empresa Hardy Arquitetura, Projetos e Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 17.980.073/0001-90, a ausência de registro de pessoa jurídica neste Conselho. Nas razões de recurso, o Arquiteto e Urbanista (CAU A 42629-6) responsável legal único sócio conforme fls. 49/50, alega que a empresa não chegou a exercer atividade, uma vez que o mesmo foi aprovado em concurso público na forma da certidão de fls. 47. Aduz que ficou impedido de exercer atividade privada. A denúncia surgiu do processo de fiscalização de fls. 04, em que se averiguou que a pessoa jurídica (fls. 05) não possui registro no CAU conforme fls. 06. As fl. 07 foi realizada a Notificação Preventiva intimando a parte interessada a adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para regularizar a situação ou apresentar contestação escrita, conforme fls. 09 foi recebido. Lavrado o auto de infração foi recebido fls. 18. Ambos os casos, não houve manifestação. Foi julgado a revelia as fls. 25/29 para manter a regularidade do auto de infração, reduzindo a multa mínimo legal. É o relatório. VOTO DA RELATORA: Anoto que o recurso é intempestivo conforme certidão de fls. 38, nos termos do art. 20, §1º e §2º da Resolução CAU/BR nº 22/2012. Ademais, não deve ser reconhecido. Com efeito, conforme consta fl. 45/46 o Recorrente foi aprovado é nomeado em serviço público no dia 16/12/2014. Porém, conforme contrato social juntado pelo Recorrente 49/50 o selo da junta comercial descreve que a constituição ocorreu no dia 16/04/2013, ou seja antes da nomeação. Além disso, a empresa ainda continua ativa conforme cartão CNPJ juntado as fls. 51 pelo Recorrente. Por isso, tal fato diverge da alegação da empresa que a empresa estaria inativa. Deveras no caso não exercendo a atividade ter no mínimo suspendido a empresa junta a Receita Federal. Diante disso, a decisão de primeiro encontra-se correta, bem como o Auto de Infração foi constituído de forma regular, pois observou os requisitos previstos nos artigos 151 e 162 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, e foi lavrado após o transcurso do prazo da notificação preventiva, sem a parte interessada tenha efetivado a regularização da situação averiguada. Nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 022/2012, nego provimento ao recurso intempestivo, opino pela manutenção da multa cominado no percentual mínimo. É como voto. Cuiabá, MT, 09 de setembro de 2020.” Em seguida, o Presidente do CAU/MT solicita a leitura da Deliberação Plenária DPOMT nº 590/2020, A Assessora da Presidência e Comissões inicia a leitura conforme segue: “Julgamento, em segunda instância, de autuação lavrada em processos ao exercício profissional.O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 12 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando que a empresa apresentou recurso em 25 de outubro de 2019 e que o processo fora encaminhado ao Plenário do CAU/MT para apreciação do recurso e julgamento, segundo determina o art. 22 da Resolução CAU/BR nº 22/2012. Considerando que para análise do recurso pelo Plenário do CAU/MT, o processo foi distribuído em 06 de junho de 2020 ao (a) Conselheiro (a) Relator (a) Juliana Demartini para apresentar relatório e voto fundamentado. Considerando que o Plenário do CAU/MT decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo após apresentação do relatório e voto proferido pelo (a) Conselheiro (a) Relator (a), conforme art. 24 da Resolução CAU/BR nº 22/2012. Considerando a apresentação nesta data do relatório e voto do (a) Conselheiro (a) Juliana Demartini. DELIBEROU:1. Acompanhar o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Juliana Demartini, negando provimento ao recurso, decidindo pela manutenção do auto de infração e multa cominado ao percentual mínimo. 2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/BR. 3. Sendo apresentado recurso tempestivo à decisão do CAU/MT, a Presidência do CAU/MT encaminhará Ofício e o processo ao CAU/BR para apreciação da Comissão de Exercício Profissional, conforme determina o art. 26 da Resolução CAU/BR nº 22/2012. 4. Após o trânsito em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a decisão transitado em julgado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício, sob pena de nova autuação que equivale a continuidade da infração. 5.Alerte ao autuado que a continuidade da infração configura reincidência, perdendo o direito de aplicação da multa cominada em percentual mínimo. 6.Esta deliberação entra em vigor nesta data. Em seguida, o Presdiente inicia a votação e a Deliberação foi aprovada por uninimidade, com 04 votos favoráveis dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Alexsandro Reis e Juliana Demartini; 00 votos contrários; 00 abstenções; 03 ausências dos conselheiros Hendyel Castro Reis Marcel de Barros Saad e João Antônio Silva Neto.Finalizando a pauta 7.1, o Presidente inicia o item 7.2 Protocolo 1123567/2020 – Verificação de impedimento e suspeição e composição da Comissão Temporária para instrução do processo ao exercício profissional nº 1000104655/2020 (sem relator). Esclarece que o processo foi tramitado pela CEP CAU/MT em virtude de mais de 2/3 da CEP CAU/MT ter se declarado impedido ou suspeito para atuar na matéria. Assim sendo, faz-se necessário verificar se Plenária também se declarará impedido, não sendo é necessário a composição de uma Comissão Temporária para análise do processo em questão e caso mais da metade do Plenário se declare impedido, o processo será encaminhado ao CAU/BR, conforme Regimento Interno. Assim, o presidente solicita que os Consleheiros presentes se declarem impedidos ou suspeito de atuar na matéria que possui como autuado a Multi Padrão Elétrics Hidraulica e Iluminação Ltda. Assim, apenas os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e João Antônio Silva Neto se declaram impedidos de atuar na matéria em virtude de configurarem como parte cliente. Assim, tendo em vista que a maioria não encontra-se impedido de atuar nas matérias, solicita que seja composto as Comissões e solicita que seja realizado a leitura da Deliberação Plenária para o caso. Em seguida, inicia a leitura da Deliberação Plenária DPOMT nº 591/2020, que relata: “Instituição e composição de Comissão Temporária, para instrução do processo ao exercício profissional nº 1000104655/2020. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 12 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando que “o conselheiro deverá manifestar-se à presidência do conselho, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria”, conforme art. 23 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. Considerando que compete ao conselheiro “declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade”, conforme inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. Considerando que “nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/MT deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância” e “que nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/MT deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.”, conforme parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno do CAU/MT. Considerando que em primeira instância (CEP CAU/MT) o Conselheiro João Antônio Silva Neto declarou-se impedido de atuar, em virtude de figurar a parte pessoa jurídica autuada como seu cliente, sendo realizada a Deliberação nº 444/2020 (CEP CAU/MT), de 31 de julho de 2020, de envio à Plenária. Considerando que a Resolução CAU/BR nº 22/2012 é omissa no tratamento dos casos de impedimento e suspeição de Conselheiro da CEP, aplicando o descrito no art. 57 da referida Resolução CAU/BR, fica aplicado o regimento interno do CAU/MT. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT “apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados”, conforme inciso XVIII do art. 29 do Regimento Interno. DELIBEROU: 1. Instituir e compor a Comissão Temporária para instrução do processo ao exercício profissional nº 1000104655/2020, protocolo nº 1123567/2020, em nome de MULTI PADRÃO ELÉTRICA, HIDRAULICA E ILUMINAÇÃO LTDA, sob CNPJ nº 04.220.944/0001-25.2. A Comissão Temporária atuará como primeira instância, com caráter deliberativo no período em que estiver instituída e seu prazo para funcionamento estará vinculado ao encerramento da finalidade desta Comissão, conforme item 1. 3. A Comissão Temporária para apreciação do processo supracitado terá reunião no dia 22/09/2020, às 14h e as demais datas serão marcadas pela Comissão em questão. 4. As comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/MT, em no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo designados para compor a Comissão os Conselheiros Alexsandro Reis, Carlos Renato Pina dos Santos e Juliana Demartini. 5. Fica instituído como coordenadora a Conselheira Juliana Demartini e como coordenador-adjunto o Conselheiro Carlos Renato Pina dos Santos. 6. Os membros integrantes de comissões temporárias não terão suplentes. 7. Esta deliberação entra em vigor nesta data.” O Presidente então inicia a votação e aprova a referida Deliberação com 04 votos favoráveis dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Alexsandro Reis e Juliana Demartini; 00 votos contrários; 00 abstenções; 03 ausências dos conselheiros Hendyel Castro Reis Marcel de Barros Saad e João Antônio Silva Neto. O Presidente passa então para a pauta 7.4 Protocolo nº 1146806/2020- Esclarecimentos sobre atribuição profissional. Considerando que o Coordenador não encontra-se presente, o Presidente concede a palavra ao Conselheiro Alexsandro Reis. O Conselheiro Alexsandro Reis esclarece que trata-se de dúvida quanto a a atribuição do arquiteto e urbanista para realizar construção de redutores de velocidade em via pública, no qual, foi requerido ao arquiteto a realização de estudo técnico conforme Resolução 600 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e desta forma, a CEP CAU/MT entende necessário o encaminhamento ao CAU/BR para fins de análise, é o deliberado pela CEP CAU/MT. Assim, O Presidente passa a leitura da Deliberação Plenária DPOMT nº 591/2020, de 27 de agosto de 2020: “Homologação da Deliberação nº 446/2020 (CEP CAU/MT), de 27 de agosto de 2020.O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 12 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando que o CAU/MT recebeu em 10 de agosto de 2020 da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste dúvida referente a atribuição do arquiteto e urbanista para realizar construção de redutores de velocidade em via pública, no qual, foi requerido ao arquiteto a realização de estudo técnico conforme Resolução 600 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Considerando que a Lei 12378/2010, bem como a Resolução CAU/BR nº 21/2012 não dispõe de forma clara sobre a referida atividade. Considerando a competência da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme art. 104 do Regimento Geral do CAU/BR, de 28 de abril de 2017. Considerando que o art. 8° da Resolução CAU/BR nº 18/2012, estabelece que a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar. ” Considerando a Deliberação nº 446/2020 (CEP CAU/MT), de 27 de agosto de 2020. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT “apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR”, conforme inciso IV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2020. DELIBEROU: Homologar a Deliberação nº 446/2020 (CEP CAU/MT), de 27 de agosto de 2020, encaminhando a referida Deliberação a CEP CAU/BR para esclarecimentos acerca do exercício profissional de arquitetos e urbanistas referente as atividades profissionais de estudos técnicos para construção de redutores de velocidade em via pública. Encaminhar ao setor técnico do CAU/MT para que oficie o requerente informando que o protocolo será encaminhado ao CAU/BR para apreciação, observado os requisitos estabelecidos no art. 8° da Resolução CAU/BR nº 18/2012. Esta deliberação entra em vigor nesta data.” Em seguida, o Presidente inicia a votação e com 04 votos favoráveis dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Alexsandro Reis e Juliana Demartini; 00 votos contrários; 00 abstenções; 03 ausências dos conselheiros Hendyel Castro Reis Marcel de Barros Saad e João Antônio Silva Neto. O Presidente passa para a pauta 7.5 Protocolo nº 1135617/2020– Esclarecimento sobre atuação da fiscalização: Designer de interiors e requer atenção dos Consleheiros Presentes, tendo em vista a relevância do protocol em questão. Esclarece que até o momento o CAU/BR não orientou o CAU e a fiscalização sobre os procedimentos a serem adotados no caso em questão. Em seguida, solicita a Assessora da Presidência e Comissões que faça a leitura da Deliberação Plenária DPOMT nº 593/2020. Assim, inicia a leitura: Esclarecimentos sobre atuação da Fiscalização: Designer de Interiores. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 12 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando que a CEP CAU/MT recebeu em 22 de julho de 2020, o Memorando 20.07.001/CTEC que versa sobre o envio de questionamento técnico acerca do direcionamento a ser adotado pela Fiscalização com relação aos Técnicos em Design de Interiores e Resolução CFT nº 096/2020. Considerando que do ponto de vista técnico, o setor técnico do CAU/MT entende que a Resolução CFT nº 96/2020 “delimita atribuições aos Técnicos em Design de Interiores de forma questionável ao delegar competências a estes profissionais que estariam fora da sua formação técnica e área de atuação. ”Considerando a competência inseridas nos incisos I, II, III, IV, VIII, XII, XIV, XV e XVIII do art. 3º da Resolução CFT nº 096/2020. Considerando que o CAU/MT encaminhou ao CAU/BR o Ofício CAU/MT nº 19.06.218/2019-PRES, de 17 de junho de 2019, contendo a Deliberação Plenária DPOMT Nº 00510/2019, Resolução 58, de 22 de março de 2019 do Conselho de Federal dos Técnicos Industriais –CFT e que requereu ao final avaliação, análise e orientações, especialmente quanto a Fiscalização do CAU/MT. Considerando que o CAU/BR respondeu por meio do Ofício 165/2019 CAU/BR, informando que “o teor da Resolução foi pauta de discussão nas reuniões da CTHEP realizadas nos dias 11 de junho e 24 de julho de 2019, oportunidade em que se percebeu a necessidade de realização de reunião com representantes do Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT) para debater sobre o assunto. Então, atualmente a CTHEP encontra-se diligenciando no sentido de discutir com o CFT e a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR o teor do normativo, de maneira a atuar de forma conjunta” e que “por esse motivo, na medida em que houver avanço nas discussões será possível a prestação dos esclarecimentos e recomendações que porventura se façam necessários. ”Considerando a Deliberação nº 447/2020 CEP CAU/MT, de 27 de agosto de 2020.Considerando a competência do Plenário do CAU/MT para “apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade acerca de questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR, bem como, para apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais, conforme incisos V e IX do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. DELIBEROU: 1.Homologar a Deliberação nº 447/2020 CEP CAU/MT, de 27 de agosto de 2020, encaminhando Ofício a CEP CAU/BR, reiterando o Ofício CAU/MT nº 19.06.218/2019-PRES, de 17 de junho de 2019 e requerendo orientação ao setor de fiscalização do CAU/MT. 2.Requerer ao CAU/BR avaliação, análise e orientações, especialmente quanto a Fiscalização do CAU/MT quanto a Resolução CFT nº 096/2020, de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobra as prerrogativas e atribuições dos profissionais habilitados em Design de Interiores.3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.”. O Presidente então, abre para votação que foi aprovado com unanimidade com 04 votos favoráveis dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Alexsandro Reis e Juliana Demartini; 00 votos contrários; 00 abstenções; 03 ausências dos conselheiros Hendyel Castro Reis Marcel de Barros Saad e João Antônio Silva Neto. Após a votação, O Presidente inicia a pauta 7.7 Protocolo 1167198/2020- Carta nº 331/2020/FUNISELVA-DIR. (extra pauta). Esclarece que o referido protocolo foi encaminhado com urgência tendo em vista o prazo para análise conforme o Termo de Fomento, de 31 de outubro de 2019 que celebram o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso e a Fundação Uniselva, Assim, o Presidente inicia a leitura da Deliberação Plenária DPOMT nº 594/2020: Solicitação para prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 01/2019.O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 12 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando a Deliberação Plenária DPOMT nº 00492/2019, de 27 de abril de 2019 que versa sobre a aprovação do Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional – ATHIS 2019.Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, de 09 de maio de 2019. Considerando que o “Resultado de Classificação Chamamento Público CAU/MT nº 1/2019 para seleção de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias, projetos estratégicos de assistência técnica em habitações de interesse social – ATHIS”, “manteve-se a classificação preliminar publicada em 30 de julho de 2019, conforme segue: 1º Classicado - Proponente Fundação Uniselva: Curso de Formação em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS): Perspectivas a partir da Lei Nº11.888/2008 para o Estado de Mato Grosso - Etapa 1 e 2º Classificado - Proponente Fundação Uniselva: Curso de Formação em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS): Perspectivas a partir da Lei Nº 11.888/2008 para o Estado de Mato Grosso - Etapa 2. “, conforme publicação realizada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2019, Edição: 168 | Seção: 3, página 186. Considerando o Termo de Fomento, de 31 de outubro de 2019 que celebram o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso e a Fundação Uniselva, Considerando que a cláusula terceira do Termo de Fomento nº 01/2019, dispõe: “CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de *01 (um) ano* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos: a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/MT e, b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública*,* quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.“Considerando que a Fundação Uniselva apresentou em 31 de agosto de 2020 a CARTA nº 331/2020/FUNISELVA-DIR, requerendo “prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 01/2019- Chamamento Público CAU/MT nº 01/2019 – Curso de Formação de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS: Perspectivas a partir da Lei nº 11.888/2008-Etapa 1 e Etapa 2”, com nova data fixada em 30 de abril de 2021. Considerando os reflexos da pandemia pelo COVID-19, bem como as medidas políticas de restrição adotadas pelos governos. Considerando que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, instituiu o Decreto nº 8.066, de 21 de agosto de 2020, que “dispõe sobre a “ retomada gradativa e segura das atividades econômicas no município de Cuiabá, e dá outras providências, e que o art. 1º dispõe: “Art. 1º Fica autorizada no âmbito do Município de Cuiabá, a partir de 24 de agosto de 2020, a realização de eventos de qualquer natureza, respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do ambiente, bem como: I – público limitado de até 100 (cem) pessoas para eventos sociais; II – público limitado de até 200 (duzentas) pessoas para eventos corporativos; Parágrafo único. A autorização descrita no caput do presente artigo fica condicionada ao atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam: I – aferição de temperatura corporal na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida; II - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel; III - uso obrigatório de máscaras por todos os presentes no local do evento; IV – observância de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; V - diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;” Considerando a atual situação frente ao COVID 19 e a necessidade de retomada gradativa e segura das atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso. Considerando que uma gestão humanizada deve adotar as providencias necessárias para conter a propagação do COVID 19 e manter os compromissos em preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais Arquitetos e Urbanistas, e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/MT e que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta; DELIBEROU: 1. Autorizar a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 01/2019- Chamamento Público CAU/MT nº 01/2019 – Curso de Formação de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS: Perspectivas a partir da Lei nº 11.888/2008-Etapa 1 e Etapa 2”, com nova data fixada em 30 de abril de 2021. 2.Esta deliberação entra em vigor nesta data.” Assim, o Presidente coloca a pauta em discussão e a Deliberação não fora aprovada por maioria, Com 01 voto favoráveL da conselheira Juliana Demartini; 03 votos contrários Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos e Alexsandro Reis; 00 abstenções; 03 ausências dos conselheiros Hendyel Castro Reis, Marcel de Barros Saad e João Antônio Silva Neto. Os Conselheiros alegam que entendem o referido contrato deve ser finalizado até 22 dezembro de 2020. Assim, o Presidente solicita a elaboração de uma nova deliberação para votação. A Assessora da Presidência e Comissões, então realiza a Deliberação DPOMT nº 595/2020 e profere a leitura: Solicitação para prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 01/2019. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 12 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando a Deliberação Plenária DPOMT nº 00492/2019, de 27 de abril de 2019 que versa sobre a aprovação do Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional – ATHIS 2019. Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, de 09 de maio de 2019. Considerando que o “Resultado de Classificação Chamamento Público CAU/MT nº 1/2019 para seleção de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias, projetos estratégicos de assistência técnica em habitações de interesse social – ATHIS”, “manteve-se a classificação preliminar publicada em 30 de julho de 2019, conforme segue: 1º Classicado - Proponente Fundação Uniselva: Curso de Formação em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS): Perspectivas a partir da Lei Nº11.888/2008 para o Estado de Mato Grosso - Etapa 1 e 2º Classificado - Proponente Fundação Uniselva: Curso de Formação em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS): Perspectivas a partir da Lei Nº 11.888/2008 para o Estado de Mato Grosso - Etapa 2. “, conforme publicação realizada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2019, Edição: 168 | Seção: 3, página 186. Considerando o Termo de Fomento, de 31 de outubro de 2019 que celebram o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso e a Fundação Uniselva, Considerando que a cláusula terceira do Termo de Fomento nº 01/2019, dispõe: “CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de *01 (um) ano* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos: a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/MT e, b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública*,* quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.“ Considerando que a Fundação Uniselva apresentou em 31 de agosto de 2020 a CARTA nº 331/2020/FUNISELVA-DIR, requerendo “prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 01/2019- Chamamento Público CAU/MT nº 01/2019 – Curso de Formação de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS: Perspectivas a partir da Lei nº 11.88/2008-Etapoa 1 e Etapa 2”, com nova data fixada em 30 de abril de 2021. Considerando que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, instituiu o Decreto nº 8.066, de 21 de agosto de 2020, que “dispõe sobre a “ retomada gradativa e segura das atividades econômicas no município de Cuiabá, e dá outras providências, e que o art. 1º dispõe: “Art. 1º Fica autorizada no âmbito do Município de Cuiabá, a partir de 24 de agosto de 2020, a realização de eventos de qualquer natureza, respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do ambiente, bem como: I – público limitado de até 100 (cem) pessoas para eventos sociais; II – público limitado de até 200 (duzentas) pessoas para eventos corporativos; Parágrafo único. A autorização descrita no caput do presente artigo fica condicionada ao atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam: I – aferição de temperatura corporal na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida; II - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel; III - uso obrigatório de máscaras por todos os presentes no local do evento; IV – observância de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; V - diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;”Considerando a atual situação frente ao COVID 19 e a necessidade de retomada gradativa e segura das atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso. DELIBEROU: 1. Autorizar em parte o conteúdo do requerimento da prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 01/2019- Chamamento Público CAU/MT nº 01/2019 – Curso de Formação de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS: Perspectivas a partir da Lei nº 11.888/2008-Etapa 1 e Etapa 2”, devendo a Fundação Uniselva executar o plano de trabalho com prorrogação para ser findada o objeto do Termo até 22/12/2020. 2. Esta deliberação entra em vigor nesta data. Em seguida o Presidente inicia a votação e a matéria é aprovada por unanimidade, com 04 votos favoráveis dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Alexsandro Reis e Juliana Demartini; 00 votos contrários; 00 abstenções; 03 ausências dos conselheiros Hendyel Castro Reis Marcel de Barros Saad e João Antônio Silva Neto. Finalizando a pauta, o Presidente deseja um bom fim de semana a todos e declarou encerrada a reunião.

André Nör

PRESIDENTE do CAU/MT

Thatielle Badini Carvalho dos Santos

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA E COMISSÕES